

((RETI – RATI)) DA RESOLUÇÃO COMAS-SP nº 1199/2017 DE 09 DE MAIO DE 2017, publicado no D.OC de 16/05/2017, pag. 34. LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU:

RESOLUÇÃO COMAS-SP nº 1199/2017 DE 09 DE MAIO DE 2017

Publicado no DOC em 20/05/2017 – Pág. 87 – Não substitui a publicação oficial

Dispõe sobre a composição de Grupo Trabalho de Averiguação Preliminar do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 12.524, de 01.12.97, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 38.877, de 21.12.99, a Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011 e; com as disposições de seu Regimento Interno em reunião ordinária de 09 de Maio de 2017 e,

Considerando demanda apresentada nas reuniões do Conselho Diretor Ampliado – CDA de 07 e 20 de abril de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Compor Grupo de Trabalho de Averiguação Preliminar do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto por 04 (quatro) conselheiros(as) do COMAS-SP, com a seguinte representatividade:

I - 01 (um) conselheiro(a) do segmento de usuários:

- ÉCIO ALMEIDA SILVA

II - 01 (um) conselheiro(a) do segmento de trabalhadores do setor:

- GIRLÂNDIA SILVA SANTANA

III - 01 (um) conselheiro(a) do segmento de entidades e organizações de assistência social:

- MARGARETH PINTO

IV - 01 (um) conselheiro(a) do segmento do poder público.

- ARLETE NUNES DA SILVA

Art. 3º - As reuniões serão realizadas na sede do COMAS-SP, sendo permitida a participação somente de seus integrantes estabelecidos no art. 2º

Parágrafo Único – O quorum mínimo para início das reuniões será em primeira chamada com 04 (quatro) membros e em segunda chamada com no mínimo 02 (dois) integrantes.

Art. 4º – O Grupo de Trabalho deverá manter registro dos trabalhos, respeitando o modelo existente no Conselho.

Art. 5º – O Calendário de reuniões será definido pelo Coordenador e Relator do GT, na primeira reunião, e encaminhadas aos seus membros.

Parágrafo Primeiro – O Grupo de Trabalho de Averiguação Preliminar não tem caráter deliberativo e deverá entregar documento final para Conselho Diretor Ampliado – CDA, no prazo de 30 (trinta) dias, e as questões que houver necessidade de deliberação serão remetidas ao plenário.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA CAMPANA

Presidente – COMAS-SP